



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
003/2026	IN Nº 01/2026

REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA NO CURSO “PROJETO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, MINISTRADO PELO PROF. MATHEUS CARVALHO, NA MODALIDADE ONLINE, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 102 (CENTO E DUAS) HORAS, VISANDO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE AGENTE PÚBLICO QUE ATUA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 01
Rubrica: *[assinatura]*

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 23 de fevereiro de 2026.

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

Aos vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 003/2026, acima identificado.

Pamela Gardielly de S. Silva
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 08/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional às demandas administrativas e técnicas do órgão;

CONSIDERANDO a qualificação e aptidão técnica do servidor para o exercício das novas atribuições:

CONSIDERANDO o interesse da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a função da servidora - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, que atualmente exerce a função de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, para a função de **TECNICO DE INFORMATICA**, sem alterar as funções de impulsionar as publicações dos atos administrativos expedido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Maranhão, administrado pela ASSESI, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº 003-26

ORGÃO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

REQUISITANTE: Setor de Compras

RESPONSÁVEL: Degivanio Santos de Jesus

E-MAIL: camaratrizideladovale@gmail.com

1. DEMANDA

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

2. JUSTIFICATIVA

O responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA solicita ao Senhor presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços para a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

A presente demanda tem por finalidade promover a capacitação técnica de agente público da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA que atua diretamente na área de licitações e contratos administrativos, considerando a necessidade de constante atualização frente às inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. A atuação eficiente dos servidores envolvidos nos processos de contratação pública exige conhecimento técnico especializado, especialmente quanto aos procedimentos de contratação direta, gestão e fiscalização contratual, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e demais instrumentos previstos na nova legislação.

Ressalta-se também que essa contratação está alinhada ao Planejamento.

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art.74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. O objeto será executado conforme solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, discriminada na ordem de serviços.

As despesas decorrentes da inexigibilidade de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que será informado na dotação orçamentária. Soma-se a isso que o quantitativo do objeto necessário, acompanhado do quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação vigente à espécie.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O professor MATHEUS CARVALHO é uma das principais referências no tema LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, é Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós-graduação da



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2026, já em sua 14ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos	UND	01

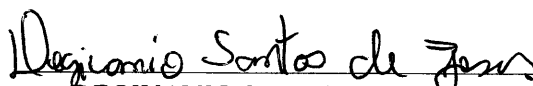
5. PREVISÃO DE ENTREGA

Após a formalização do contrato ou instrumento substitutivo, a execução do objeto terá início com a efetivação da inscrição do servidor indicado e a consequente liberação de acesso à plataforma eletrônica da empresa responsável pela oferta do curso.

6. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução desde DFD não tem dependência com execução de outro DFD.

7. RESPONSÁVEIS



DEGIVANIO SANTOS DE JESUS

Setor de Compras/CMTV



FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 06

Rubrica: J

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 07

Rubrica: 

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

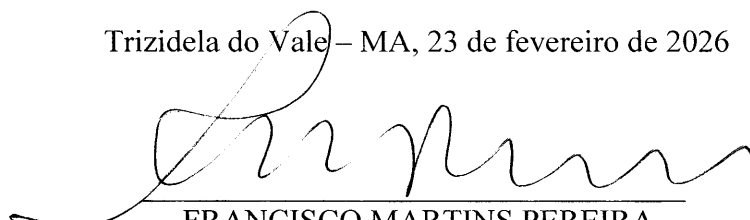
Ao

Sr. Degivanio Santos de Jesus

Responsável pelo setor de compras/serviços.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos, nos termos da requisição e instauro o presente processo com base na Resolução nº 001/2024 desta casa, fundamentado na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 23 de fevereiro de 2026



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 03

Rubrica: J

REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024

DATA: 29/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

SERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

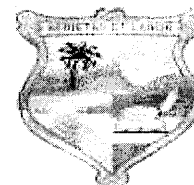
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 29/02/2024 17:36:50

IP com n°: 192.168.3.41

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

SUMÁRIO

Proc.: 003/2026

Folha: 11

Rubrica: A

RESOLUÇÃO

- REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01
- DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02
- REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03
- REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024**

RESOLUÇÃO 01/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

DEFINIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

Proc.: 003/2026
VI. preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

- VII. Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- VIII. Bem de luxo: bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.
- IX. Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- X. Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade ou transformabilidade.

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I – Agente de Contratação

Art.5º. O agente de contratação, preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art.6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.7º. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma lei.

Seção II – Da equipe de apoio

Art.8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III – Dos fiscais e gestores do contrato

Art.9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Trizidela do Vale,



desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art.10º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV – Comissão de contratação ou de licitação

Art.11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V – Requisitos para a designação

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha, servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
- III. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- IV. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.14. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Agente de Contratação

Art.15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;
- III. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
 - k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
- V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
- VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
- VIII. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- IX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;



- X. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art.16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II – Equipe de Apoio

Art.18. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art.19. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I. Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.
- II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art.20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato,

auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

- Proc.: 003/2026
Folha: 14
Rubrica: f
- I. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
 - II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
 - III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 ao 27 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art.22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



V. prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;

- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I deste artigo;
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

Art.23. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VII. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
- VIII. Recebimento provisório do objeto.

Art.24. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e

III. previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art.25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art.26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.27. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I - Formalização

Art.28. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados e número de preços consultados na formulação da cota;
- V. Método aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Seção II - Critérios

Art.29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados a situação sob análise:

- I. Prazos e locais de entrega,
- II. Instalação e montagem do bem ou execução do serviço,
- III. Quantidade contratada,
- IV. Formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas
- V. Marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- VI. Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço.

Seção III - Parâmetros

Art.30. A pesquisa de preços para fins de



determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 31. Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

- I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou leilão.
- II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado.
- III. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 32. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. Informação aos fornecedores das

características da contratação, de acordo com o art. 29, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

- IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução.
- V. As empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente a contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 33. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

- I. Tabulação dos preços coletados por item;
- II. Cálculo, por item, do valor da média;

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, desta Resolução.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da



proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art.35. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I – Da Elaboração

Art.36. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Art.37. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art.38. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar.

Art.39. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art.40. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.41. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.42. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art.43. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

- I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;
- II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

Art.44. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art.45. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
 - b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Trizidela do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art.46. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art.25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.47. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III. Nas contratações de remanescente a que se refere o §§ 2 a 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;

IV. no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução

V. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art.49. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art.50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art.52. O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art.53. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

Art.1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale – MA.

Art.2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de



I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III. Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;

IV. Setor de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;

V. Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;

VI. Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Parágrafo único. A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art.3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

Art.4º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II. As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;

III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;

IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade da contratação;

II. Descrição sucinta do objeto;

III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual constituirá na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;

V. Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável.

a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.

b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art.6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art.7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;

III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art.8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

a) A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

c) Deverão ficar disponíveis para consulta



C) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art.9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art.10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art.11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

- a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.
- b) No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS
NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024
RESOLUÇÃO 03/2024**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

Art.1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

- a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou
- b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º. A elaboração dos ETP's – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com



metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Resolução.

Art. 4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor ser em juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

- a) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
- b) Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o regramento: **Proc: 003/2024**

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º. Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO : 04/2024**

RESOLUÇÃO 04/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município de Trizidela do Vale".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do



desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art.3º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I. Contratações de obras;
- II. Locações imobiliárias e alienações; e
- III. Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - Internet.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art.5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação;

Art.6º. Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art.7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II. Termo de referência;
- III. Planilha estimativa de despesa;
- IV. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII. Edital e respectivos anexos;
- VIII. Minuta do termo do contrato, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX. Parecer jurídico;
- X. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI. Proposta de preços do licitante;
- XII. Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- Proc.: 003/2026
Folha: 22
Rubrica: 7
- a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII. Comproverantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato;
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
 - d) ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art.9º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- I. Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a



V. inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

- VI. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art.10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal cabe:

- I. Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação; e
- VII. Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II. Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- III. Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV. Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

V. pelas suas particularidades.

sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

- VI. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a integral do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art.16. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art.17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art.19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.20. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os arts. 32 e 33.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 32.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art.21. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art.22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art.24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances

no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art.26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto nesta Resolução.

Art.27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art.28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de



envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art.31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DO JULGAMENTO

Art.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art.33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos arts 34 ao 37.

DA HABILITAÇÃO

Art.34. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista;
- V. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- VI. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal.

Art.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de junho de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art.36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º. A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a



proposta de o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto nos arts. 34 ao 37.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

DO RECURSO

Art.38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, o prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art.39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art.40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art.10.

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art.41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não afetem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art.43.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

DA SANÇÃO

Art.43. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art.44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art.45. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§1º. Ato do Setor Licitação regulamentará o



funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Aviso do edital: documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II. Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III. Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V. Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI. Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII. Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Ssig;
- X. Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

- XI. Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato;
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art.47. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.50. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.51. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art.52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76.
CONTRATADA: A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.810.823/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma de edificação na Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 230.288,16 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 29 de fevereiro de 2024 até dia 29 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo. **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.1.001 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. **SIGNATARIO:** Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. FRANCISCO MARTINS FREIRA, RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. Arley Michael de Melo Teixeira, RG nº 027651852004-0 e CPF nº 048.037.743-07, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

Proc.: 003/2026

Folha: 29

Rubrica: 1

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG

Livio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI

Mimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Josue da Costa Oliveira Junior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

Jerbesson da Silva Mendes
Secretaria de Esportes - SEESP

Emileny Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 30
Rubrica: 7

PESQUISA DE PREÇOS

FONTE:

OUTROS ÓRGÃOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço discriminada, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais e em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

1. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 23 e 24 de fevereiro de 2026.
3. **METODOLOGIA APLICADA:** a pesquisa de preços foi realizada utilizando os parâmetros observados na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.
4. **FONTES DE PESQUISA:** o valor de referência foi aferido pela pesquisa realizada no PNCP.
5. **ANÁLISE DA PESQUISA:** Considerando o art. 30º da Resolução nº 01/2024 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, aferido pelo menor valor obtido na pesquisa de preços.

(...)

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Tendo sido priorizado o inciso citado acima, como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 4.497,00
---------------------	---------------------

6. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a materiais que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

7. **ANEXOS**

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Trizidela do Vale – MA, 24 de fevereiro de 2026.


Degivanio Santos de Jesus
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos	21172	UND	01	4.497,00	4.497,00
						4.497,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Trizidela do Vale – MA, 24 de fevereiro de 2025.


DEGIVÂNIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL NOVA MOTUM /MT
NOTA FISCAL Nº 2696
DATA DA NOTA: 23/10/2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR DIOB HUDSON DA SILVA LIMA NO CURSO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E COONTRATOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21	UNID.	1	4.497,00	4.497,00
TOTAL					R\$ 4.497,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29		Nº da Nota: 2696 Data/Hora: 23/10/2025 15:24:40 10/2025 Ass. Digital: 133371870348623/10/2025 Forma de Pagamento: A vista					
	PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME Nome Fantasia: INSTITUTO DE EDUCACAO MATHEUS CARVALHO - INSMAC Aliq.: Variável Endereço: RUA JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Fone: 71991339771 Email: anaifton@amescontabil.com.br CNPJ/CPF: 13292261000174 I.M.: 000.017.111/001-89 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL							
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: NOVA MUTUM CAMARA MUNICIPAL Endereço: AVENIDA MUTUM, 920 CEP: 78.450-106 Bairro: CENTRO Cidade: NOVA MUTUM - COD.MUNIC.: 5106224 UF: MT Fone: Email: CNPJ/CPF: 24.976.961/0001-02 I.E./RG: Inscrição Municipal:								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VALOR QUE SE EMPENHA PARA POSSÍVEL DESPESA COM SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA O SERVIDOR DIOB HUDSON DA SILVA LIMA NO CURSO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21.								
OBSERVAÇÃO:								
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
215,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
4.497,00	0,00	0,00	4.497,00	2,00	89,94	0,00	0,00	4.281,14
CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial								
Item de serviço: 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.								
		OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$ 89,94 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 215,86 Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br						



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO
PREFEITURA DE CORNELIO PROCOPIO/PR

NOTA FISCAL Nº 2733

DATA DA NOTA: 30/01/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Curso de Capacitação em Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei nº 14.133/2021), ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, com carga horaria	UNID.	1	4.497,00	4.497,00
TOTAL					R\$ 4.497,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 2733 Data/Hora: 30/01/2026 13:46:55 01/2026 Ass. Digital: 133371964981330/01/2026 Forma de Pagamento: A vista						
	PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME Nome Fantasia: INSTITUTO DE EDUCACAO MATHEUS CARVALHO - INSMAC Aliq.: Variável Endereço: RUA JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Fone: 7533214554 Email: matheuscarvalho@hotmail.com CNPJ/CPF: 13292261000174 I.M.: 000.017.111/001-89 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL							
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: CORNELIO PROCOPIO PREF GABINETE DO PREFEITO Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS CEP: 86.300-000 Bairro: CENTRO Cidade: CORNÉLIO PROCÓPIO - COD.MUNIC.: 4106407 UF: PR Fone: Email: CNPJ/CPF: 76.331.941/0001-70 I.E./RG: Inscrição Municipal:								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Aquisição de Curso de Capacitação em Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, com carga horária de 102 horas e com acesso a 12 meses a plataforma, para o Procurador Vagner Cesar Teixeira Romão, conforme Documento de Formalização de Demanda DFD da Secretaria Municipal de Administração, em anexo.								
OBSERVAÇÃO:								
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
215,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
4.497,00	0,00	0,00	4.497,00	2,00	89,94	0,00	0,00	4.281,14
CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial								
Item de serviço: 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.								
NBS: 1.2205.14.00 - Serviços de palestras e conferências								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
	Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$ 89,94 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 215,86 Chave Acesso ADN: 29085071213292261000174000000000273326010196498130 Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br							



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO
PREFEITURA DE SÃO JERONIMO/RS

NOTA FISCAL Nº 2763

DATA DA NOTA: 11/02/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO/TREINAMENTO EDUCAÇÃO – DISTÂNCIA – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CURSO “Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ONLINE COM CARGA HORÁRIA DE 102 HORAS	UNID.	1	4.497,00	4.497,00
TOTAL					RS 4.497,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE		Nº da Nota: 2763				
	Secretaria Municipal da Fazenda		Data/Hora: 11/02/2026 16:51:19 02/2026				
Nota Fiscal Eletrônica de Serviço		Ass. Digital: 133371976641511/02/2026		Forma de Pagamento: A vista			
Município: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29							
	PRESTADOR DO SERVIÇO						
	Nome/Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME Nome Fantasia: INSTITUTO DE EDUCACAO MATHEUS CARVALHO - INSMAC Endereço: RUA JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Fone: 7533214554 Email: matheuscarvalho@hotmail.com CNPJ/CPF: 13292261000174 I.M.: 000.017.111/001-89 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL Aliq.: Variável CEP: 44.245-000						
TOMADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JERONIMO Endereço: RUA CEL SOARES DE CARVALHO CEP: 96.700-000 Bairro: CENTRO Cidade: SÃO JERÔNIMO - COD.MUNIC.: 4318408 UF: RS Fone: Email: CNPJ/CPF: 88.117.700/0001-01 I.E./RG: Inscrição Municipal:							
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO							
19321 CURSO / TREINAMENTO EDUCAÇÃO - DISTÂNCIA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CURSO: "Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos", ONLINE COM CARGA HORÁRIA DE 102 HORAS.							
OBSERVAÇÃO:							
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA							
Retenções Federais R\$							
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções		
215,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valores R\$							
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic. Valor Líquido
4.497,00	0,00	0,00	4.497,00	2,00	89,94	0,00	4.281,14
CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial							
Item de serviço: 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.							
NBS: 1.2205.14.00 - Serviços de palestras e conferências							
	OUTRAS INFORMAÇÕES						
	Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$ 89,94 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 215,86 Chave Acesso ADN: 29085071213292261000174000000000276326020197664153 Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br						

GUINNAS VARIAS

ATUE COM
SEGURANÇA;
DOMINE A
PRÁTICA E
FECHE
CONTRATOS
NA NOVA LEI
DE
LICITAÇÕES

MATRICULAR COMO
FORMA PELA

MATRICULAR COMO
FORMA PELA



PARA QUEM É O ESPECIALISTA REFERÊNCIA?



**Advogados e
Advogadas** que

**Procuradores e
Procuradoras**

municipais,
estaduais ou
federais

atuam com
licitações para
entes públicos ou
para empresas
privadas

**Consultores e
Assessores**

Jurídicos de órgãos
públicos

**Gestores,
Controladores
Públicos e**

membros de
órgãos
fiscalizadores em
licitações

**Gestores,
Controladores
Públicos e**

membros de
órgãos
fiscalizadores em
licitações

**Analistas de
Licitação e Agentes
de Contratação**

**Bacharéis em
direito** que atuam
com em licitações e
contratos



Qualquer pessoa
que queira atuar
com licitações e
contratos

VOCÊ CONTA COM TODA A
FUNDAÇÃO TEÓRICA E COM A
EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO PROFESSOR
MATHÉUS CARVALHO PARA:

**DOMINAR AS
LEIS
8666 E 14133
NA PRÁTICA**

**ATUAR COM
SEGURANÇA
NA NOVA LEI
DE
LICITAÇÕES**

**EVITAR
RESPONSABIL
IZAÇÕES**

**TENHA APOIO
NA NA
APLICAÇÃO
DA 14133**

**FECHE
CONTRATOS
DE
CONSULTORIA
, ASSESSORIA,
IMPLANTAÇÃ
O,
CAPACITAÇÃO
,
IMPUGNAÇÃO
ETC...**

**SER
VALORIZADO
NO MERCADO
DE TRABALHO**

**O QUE VOCÊ VAI TER ACESSO
NO ESPECIALISTA REFERÊNCIA**



Curso Completo de Língua e Conversa

Este curso completo de Língua e Conversa é ideal para quem deseja aprender a falar português de forma prática e eficaz. Com aulas curtas e objetivas, você poderá aprender a se comunicar em situações do dia a dia, desde a apresentação pessoal até a expressão de opiniões e sentimentos. O curso é dividido em módulos que abordam desde o básico até o avançado, permitindo que você evolua seu nível de proficiência de forma gradual e consistente.



Comunidade Exclusiva

Além do curso, você terá acesso a uma comunidade exclusiva de alunos. Aqui, você poderá compartilhar suas experiências, tirar dúvidas e receber apoio dos outros participantes. A comunidade é um espaço ideal para praticar a conversação e fortalecer sua aprendizagem. Você também poderá participar de eventos e workshops exclusivos, aumentando ainda mais suas habilidades e conhecimentos em português.



Platões Tia Juliana

Este é um espaço para a realização de atividades pedagógicas, onde os alunos podem aprender e se desenvolver de forma integrada, conectando teoria e prática.



Encontro AO VIVO

Este encontro é destinado aos alunos que desejam participar de uma aula ao vivo, onde poderão tirar dúvidas e interagir diretamente com o professor.



Platões São Geraldo

Este é um espaço para a realização de atividades pedagógicas, onde os alunos podem aprender e se desenvolver de forma integrada, conectando teoria e prática.



Holocausto

Apresentamos aqui o conteúdo de um vídeo sobre o Holocausto, um dos maiores crimes da humanidade. O vídeo aborda a história do Holocausto, desde a Segunda Guerra Mundial até os dias atuais, destacando a importância de lembrar e aprender com o passado para evitar que tais crimes se repitam.



Oficinas

Oficinas de trabalho com o livro "O Diário de Anne Frank", de Anne Frank e Otto Frank. O objetivo é trabalhar com os alunos a leitura e a interpretação do texto, além de discutir temas como discriminação, preconceito e a importância da liberdade de expressão. As oficinas são realizadas em formato de grupo, com a participação ativa dos alunos.



Morbius

morbius é um personagem de quadrinhos criado por Stan Lee e Steve Ditko, aparecendo pela primeira vez em "The Amazing Spider-Man" em 1962. Ele é um médico que luta contra o crime, mas sofre de uma condição genética que o torna vulnerável à luz ultravioleta. O personagem foi adaptado para o cinema em 2009, interpretado por Dane Cook, e mais recentemente em 2022, interpretado por Jacob Batalon.



Curso completo de Impedimento Administrativo

Este curso completo de Impedimento Administrativo é ideal para quem deseja entender profundamente as regras e procedimentos que regem a atuação dos servidores públicos. O curso aborda desde os fundamentos legais até as práticas mais recentes, proporcionando uma visão abrangente do tema.



Curso Completo para fazer nominações

Com o intuito de facilitar a vida do cidadão,
a Prefeitura de Curitiba criou o sistema de
matrículas abertas, permitindo que os pais
possam matricular seus filhos em qualquer
escola pública da cidade.



Matrículas Abertas no Sistema de Matrículas Abertas

O sistema de matrículas abertas é uma
ferramenta que permite que os pais
possam matricular seus filhos em qualquer
escola pública da cidade. O sistema é
acessível online e permite que os pais
possam acompanhar o processo de
matrícula em tempo real. O sistema é
acessível online e permite que os pais
possam acompanhar o processo de
matrícula em tempo real.



Matrículas por meio de Matrículas

O sistema de matrículas abertas é uma
ferramenta que permite que os pais
possam matricular seus filhos em qualquer
escola pública da cidade.





VOCÊ TERÁ ACESSO AO PROJETO QUE FORMA OS MELHORES ESPECIALISTAS EM LICITAÇÕES DO BRASIL



Tire o peso das costas por causa da insegurança na interpretação da 14133;



Nunca mais se sinta sozinho e perdido



Seja RECONHECIDO pelo trabalho que você desempenha



Tenha o respaldo de um doutrinador renomado, citado pelos Tribunais Superiores, que já capacitou diversos Tribunais de Contas e que conhece de perto a realidade dos municípios de todo o Brasil



Mantenha o seu cargo público e passe a dar consultoria para entes e empresas



Se tornar REFERÊNCIA em dispensas de licitações



**Ser respeitado diante dos Órgãos de Controle,
como o Tribunal de Contas**

NÃO PERCA ESTA
OPORTUNIDADE

ÚLTIMAS VAGAS

12X DE

R\$465,09

no cartão de crédito

OU R\$ 4.497,00

À VISTA VIA PIX, CARTÃO OU BOLETO

Curso completo de Licitações e contratos

Comunidade Exclusiva

Encontros ao vivo

Plantões tira-dúvidas

Hotseats

Oficinas

12 meses de acesso

Área de parcerias

Licitações simuladas

E muito mais em bônus incríveis

TEMPO PARA MATRICULAR NÃO CORTA NENHUMA VAGA

QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

MATHEUS CARVALHO

O professor Matheus Carvalho é um renomado doutrinador e procurador da fazenda nacional. Se tornou referência pela qualidade da sua atuação no âmbito profissional e pela sua didática acadêmica, que leva seus alunos a aprenderem as matérias mais complexas de forma simples.

Tem transformado a vida de centenas de procuradores(as), assessores(as) jurídicos, advogados(as), gestores e demais envolvidos nas licitações e contratações públicas, ajudando a se tornarem Especialistas Referência.

Ajudando profissionais a dominarem licitações e contratos na prática, fornecendo todo o apoio necessário para dar segurança na atuação.



Matheus é o desenvolvedor do projeto Especialista Referência, o único curso que capacita seus alunos na prática da Lei de Licitações.

Também é Mestre em Políticas Públicas, Autor de várias obras jurídicas que são referência em todo território nacional e palestrante reconhecido como especialista nacionalmente.

**RISCO ZERO!****GARANTIA INCONDICIONAL DE 7 DIAS**

O risco é todo meu. Você não tem nada a perder.

Adquira agora e se dentro de 7 dias você achar que não é para você, é só enviar um email que devolvemos seu investimento, sem questionamentos ou demora.

Assessora jurídi...



**Clarissa
Lourdes
Assessora
Jurídica
Municipal de
São
Fernando/R
N**

**Cristiano
Dantas
Consultor
Jurídico de
Câmaras
Municipais**

**Jeane Rosa
Assessora
Jurídica da
Câmara de
Resende/RJ**

Consultora hoje ...



**Manoelina
Santos
Consultora
em
Licitações/M
T**

**Guido
Carminatti
Advogado
Consultor de
Empresas/R
O**

**Paulo
Luciano
Advogado/M
G**

Advogado em d...



**Cláudio
Henrique
Consultor
em
Licitações**

**Marília
Nicole
Assessora
jurídica**

**Patrik
Laranja
Advogado
de
empresas/ES**

**Renata
Hayne
Consultora
em
Licitações**

**Sérgio
Evangelista
Consultor
em
Licitações**

**Laís
Bandeira
Consultora
em
Licitações/M
G**

Este documento é uma cópia digitalizada de uma página de uma publicação. O texto é ilegível devido à baixa qualidade da imagem e à presença de ruídos. O conteúdo parece ser uma lista de nomes e títulos, possivelmente de uma equipe ou de uma lista de autores. O texto é organizado em colunas e linhas, mas não é possível transcrevê-lo com precisão.

Este documento é uma cópia digitalizada de uma página de uma publicação. O texto é ilegível devido à baixa qualidade da imagem e à presença de ruídos. O conteúdo parece ser uma lista de nomes e títulos, possivelmente de uma equipe ou de uma lista de autores. O texto é organizado em colunas e linhas, mas não é possível transcrevê-lo com precisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Trizidela do Vale/MA, 25 de fevereiro de 2026

À

VIANNA DE CARVALHO CURSO E AULAS, inscrito(a) no CNPJ nº 31.488.647/0001-38, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2 andar, sala 201 – bairro Centro, cidade de Conceição do Jacuipe/BA, CEP: 44.245-000.

Assunto: Solicitação de Proposta de preço e documentos de habilitação.

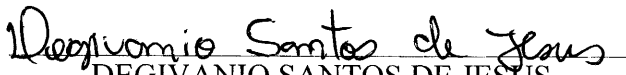
A Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, por intermédio do setor competente, vem, respeitosamente, solicitar a apresentação de proposta de preços para fins de instrução de processo administrativo de Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no **Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos**, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

Solicita-se que a proposta contenha, no mínimo: razão social, CNPJ e endereço completo da empresa; descrição detalhada do curso ofertado; carga horária total; modalidade de realização; período de acesso ao curso; valor unitário da inscrição; valor total da proposta; prazo de validade da proposta; dados bancários para pagamento; nome e qualificação do responsável pela assinatura.

Solicita-se, ainda, o envio dos seguintes documentos: documentos de habilitação jurídica e fiscal; comprovação de notória especialização do instrutor; comprovação de exclusividade (quando aplicável); material descritivo do curso.

A proposta e documentos deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 58

Rubrica: A

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Ilustríssimo Senhor

José Carlos dos Santos Junior

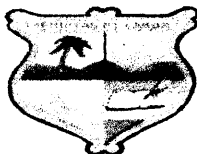
Contador

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

Pelo presente, solicito a esse Setor Contábil que informe a dotação orçamentária disponível, bem como a respectiva declaração de impacto orçamentário-financeiro, para fazer face à despesa supracitada, cujo valor total estimado é de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Trizidela do Vale/MA, 25 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 02
Rubrica: 7

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 557/2025 de 19 de dezembro de 2025, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada no curso – Projeto Especialista e Referencia em Licitações e Contratos Administrativos, na modalidade online, com carga horaria de 102 horas, visando a capacitação técnica de agente público que atua na área de licitação e contratos administrativos da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

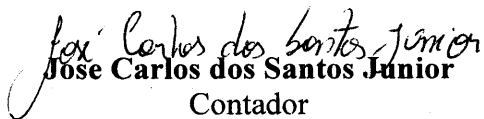
ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação: R\$ 46.900,00
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 4.497,00
Orçamento Legislativo: R\$ 4.118.100,00
Suplementação de Dotação: Não
Impacto Orçamentário: 0,11%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,11% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Atenciosamente,


José Carlos dos Santos Junior
Contador
Portaria nº 07/2025 GP



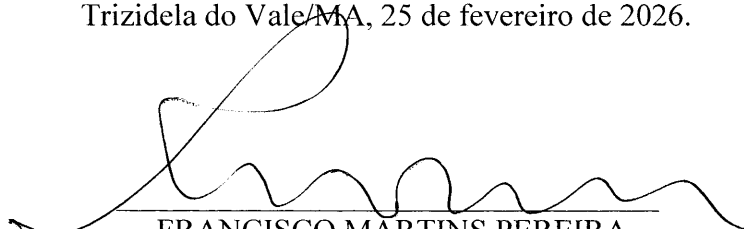
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 61
Rubrica: 7

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 25 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. CATEGORIA: Serviços

1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026

2. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor de compras/CMTV

Responsável: Degivanio Santos de Jesus

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA possui a necessidade de promover a capacitação técnica de agente público que atua diretamente nos processos de licitações e contratos administrativos, em razão das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e da crescente complexidade das contratações públicas.

A constante atualização dos servidores que atuam nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual é medida essencial para assegurar a conformidade legal dos procedimentos, reduzir riscos de falhas formais e materiais e aumentar a eficiência das contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade, o curso deverá, no mínimo:

- ser voltado à Lei nº 14.133/2021 e contratações públicas;
- possuir carga horária compatível com capacitação especializada (mínimo aproximado de 100 horas);
- ser ministrado por profissional com notória especialização em capacitação na Lei nº 14.133/2021;
- disponibilizar acesso em modalidade online;
- fornecer certificado de conclusão;
- disponibilizar materiais de apoio aplicáveis à prática administrativa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Foi realizada análise de soluções disponíveis no mercado voltadas à capacitação em licitações e contratos administrativos, verificando-se a existência de diversos cursos na área.

Entretanto, o **Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos** apresenta características específicas, tais como:

- metodologia própria estruturada em rotas de estudo;
- abordagem teórico-prática aplicada à Lei nº 14.133/2021;
- carga horária de 102 horas;
- aulas gravadas combinadas com encontros práticos ao vivo;
- disponibilização de modelos de peças administrativas.

Tais elementos conferem singularidade ao objeto e justificam sua escolha frente às demais soluções genéricas existentes no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no **Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos**, curso de capacitação profissional na modalidade online, estruturado para promover formação teórica e prática voltada à aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública.

O curso compreende carga horária total de 102 (cento e duas) horas, com acesso à plataforma digital por período determinado, contemplando aulas gravadas, encontros interativos ao vivo, disponibilização de materiais de apoio, modelos de peças aplicáveis à rotina administrativa e emissão de certificado de conclusão, proporcionando ao participante formação continuada e aprofundada.

O ciclo de execução da solução inicia-se com a formalização da contratação e a indicação do servidor participante, seguida da efetivação da inscrição junto à empresa contratada e da consequente liberação de acesso à plataforma educacional. Durante a vigência do acesso, o servidor poderá acompanhar o conteúdo programático, participar das atividades interativas e utilizar os materiais disponibilizados, conforme a metodologia do curso.

A solução adotada apresenta natureza predominantemente intelectual e caráter singular, uma vez que está diretamente vinculada à metodologia própria, ao conteúdo estruturado e à atuação do Prof. Matheus Carvalho, profissional de reconhecida especialização na área de licitações e contratos administrativos.

Ao final da execução, com a conclusão da carga horária mínima exigida, será emitido o certificado correspondente, comprovando a capacitação do agente público e contribuindo para o aprimoramento institucional da Câmara Municipal.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, na medida em que promove o desenvolvimento técnico dos servidores, fortalece a governança das contratações públicas e contribui para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito desta Casa Legislativa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

A quantidade estimada atende à necessidade atual do órgão, podendo futuramente ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos	UND	01

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta comercial apresentada, o valor da inscrição para 01 (um) servidor é de **R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais)**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO AS SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço indivisível de capacitação individual, cuja execução ocorre de forma unitária por meio de inscrição no curso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatadas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal no que se refere ao desenvolvimento e capacitação continuada de seus servidores.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação, espera-se:

- aprimorar a qualificação técnica do servidor;
- aumentar a segurança jurídica das contratações;
- reduzir riscos de impropriedades apontadas por órgãos de controle;
- melhorar a elaboração de artefatos de planejamento e gestão contratual;
- fortalecer a governança das contratações públicas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- análise da documentação de habilitação da empresa;
- comprovação da notória especialização;
- instrução da justificativa de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- elaboração do Termo de Referência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

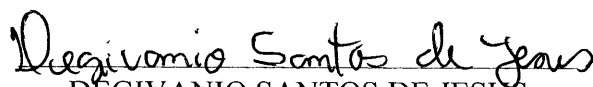
Não há, pois trata-se de um curso online.

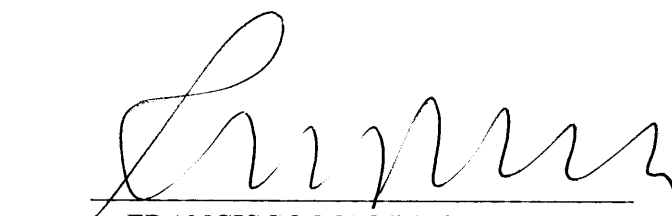
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se pela **viabilidade técnica e administrativa da contratação**, recomendando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEIS

Trizidela do Vale/MA, 26 de fevereiro de 2026.


DÉGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos	21172	UND	01	4.497,00	4.497,00
Total Estimado						4.497,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na inscrição de servidor no curso Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos, na modalidade online, estruturado para formação teórica e prática em contratações públicas.
- 3.2. O curso possui carga horária de 102 horas e contempla: aulas gravadas, encontros interativos ao vivo, disponibilização de materiais de apoio e modelos de peças, suporte ao aluno e emissão de certificado.
- 3.3. O ciclo de execução inicia-se com a formalização da contratação, seguida da inscrição do servidor indicado e da liberação de acesso à plataforma educacional da contratada.
- 3.4. Durante o período de acesso, o servidor poderá acompanhar o conteúdo programático e participar das atividades propostas, visando à efetiva capacitação técnica. Ao final, cumpridos os requisitos do curso, será emitido o certificado correspondente.
- 3.5. A solução apresenta natureza singular e predominantemente intelectual, estando vinculada à metodologia própria e à atuação do Prof. Matheus Carvalho, o que reforça a adequação da contratação por inexigibilidade, pois é profissional referência no assunto, atuando como Procurador Federal e mentor



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

de entes públicos municipais, estaduais e federais, incluindo órgão de controle como Tribunais de Contas e Ministério Público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Exigência de amostra.
 - 4.1.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.2. Subcontratação.
 - 4.2.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Garantia da contratação
 - 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapas de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante disponibilização de curso de capacitação em ambiente virtual, observando-se as etapas e condições a seguir.
 - 5.1.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:
 - a) formalização do instrumento contratual ou equivalente;
 - b) indicação formal, pela Câmara Municipal, do servidor participante;
 - c) confirmação da inscrição pela contratada;
 - d) liberação de acesso individual à plataforma educacional;
 - e) disponibilização integral do conteúdo programático;
 - f) acompanhamento do curso pelo servidor durante o período de acesso;
 - g) emissão do certificado de conclusão, após o cumprimento dos requisitos mínimos de participação.

Disponibilidade de acesso

- 5.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao curso em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal de inscrição ou da confirmação do pagamento, o que ocorrer por último.
- 5.3. O acesso deverá:
 - 5.3.1. Ser individual e intransferível;
 - 5.3.2. Permanecer ativo pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
 - 5.3.3. permitir acesso integral ao conteúdo contratado;
 - 5.3.4. funcionar em ambiente virtual estável e seguro.

Condições de prestação

- 5.4. O curso deverá ser ofertado na modalidade online (EAD), contemplando:
 - 5.4.1. Aulas gravadas disponíveis sob demanda;
 - 5.4.2. Encontros interativos ao vivo, quando previstos na metodologia;
 - 5.4.3. Materiais complementares para download;
 - 5.4.4. Canal de suporte ao aluno.
- 5.5. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica do ambiente virtual e dos conteúdos disponibilizados.

Critérios de aceitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.6. O objeto será considerado adequadamente executado quando verificados, cumulativamente:
- 5.6.1. Confirmação da inscrição do servidor;
 - 5.6.2. Disponibilização regular do acesso à plataforma;
 - 5.6.3. Disponibilização do conteúdo conforme contratado;
 - 5.6.4. Emissão do certificado, quando cumpridos os requisitos do curso.
- 5.7. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.8. O não cumprimento das condições estabelecidas caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.

7.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.

7.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.

7.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa ou a pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. O prazo de validade.
- 8.9.2. A data de emissão.
- 8.9.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 8.9.4. O período do respectivo contrato.
- 8.9.5. O valor a pagar.
- 8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.22. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.
- 8.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.
- 8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.25. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 8.26. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 8.27. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 8.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de contratação direta com fundamento do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: tratar-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, cuja natureza singular do objeto e vinculação à metodologia própria do curso Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos evidenciam a inviabilidade de competição.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.22. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução de serviço similar à do objeto da pretensa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 27 de fevereiro de 2026


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 77

Rubrica: A

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [XXXXX/XXXX]

INEXIGIBILIDADE Nº: [XXXX/XXXX]

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias, contado a partir da data do envio, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 3.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 3.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 3.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6. DOS CASOS OMISSOS
- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos
7. ALTERAÇÕES
- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. FORO
- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Inexigibilidade de Licitação* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trizidela do Vale – MA, 27 de fevereiro de 2026.

ASSUNTO: Autorização para instauração de processo licitatório visando a efetivação, na forma da lei, da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 003/2026

Pelo presente instrumento, autorizo a continuidade deste processo administrativo que originará o processo licitatório, na forma da Lei 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 003/2026, cujo objeto é a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

Em anexo, segue PORTARIA nº 15/2025 que trata a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTARIA nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.^a Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.^a Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degivanio Santos de Jesus

Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

[Assinatura]
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ORIGEM:

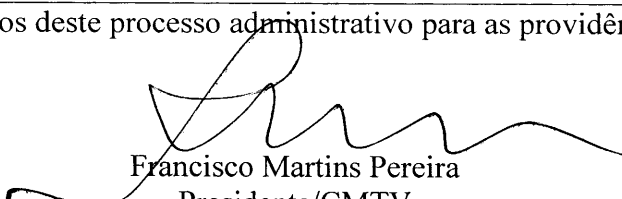
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Comissão de Contratação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.



Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO
LEI Nº 14.133/21, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 003/2026
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Requisitante: Setor de Compras

DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

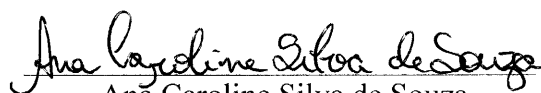
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a modalidade já definida nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao presente procedimento o número: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2026, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Trizidela do Vale – MA, 27 de fevereiro de 2026.



Ana Caroline Silva de Souza

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

Junto aos autos do processo administração nº 002/2026, da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

**PROPOSTA PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE**



**MATHEUS
CARVALHO**

PROJETO ESPECIALISTA REFERÊNCIA

O Especialista Referência é um Projeto para formação de Especialistas em Licitações e Contratos diante da legislação vigente que vai além da teoria, forma especialistas que **dominam licitações e contratos na prática**.

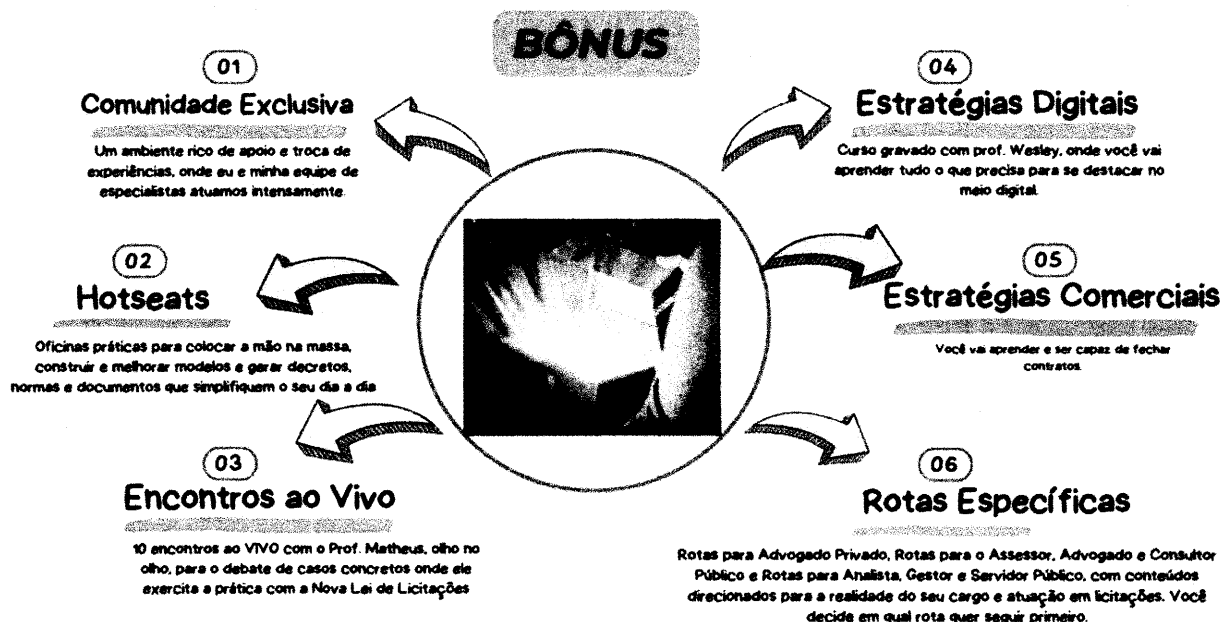
Considerando o cenário atual da Lei 14.133 e correlatas (10.520, 12.462 e Lei de Improbidade).

O PROJETO UTILIZA UMA FÓRMULA INÉDITA DE ENSINO NO DIREITO QUE REÚNE:

- **FUNDAMENTAÇÃO PRÁTICA E TEÓRICA:** Sólida fundamentação teórica alinhada ao conhecimento prático com a minha experiência a luz da Nova Lei de Licitações com aulas gravadas para você poder assistir de onde estiver para gerar grande valor para empresas e entes públicos, modelos de peças e muito mais;
- **ROTAS DE ESTUDO:** O Projeto se diferencia no mercado por utilizar uma metodologia de ensino com método, oferecendo um passo a passo para cada papel dentro das licitações, em entes públicos e empresas licitantes. Cada rota contém exatamente o que é necessário para o exercício da profissão com excelência, seja na preparação de um edital para um ente público ou na construção da resposta a este edital ou contrato;

TUDO QUE VOCÊ PRECISA PARA SER REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA **NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133.**

BÔNUS



ROTAS DE ESTUDO

O Aluno é conduzido a percorrer um passo a passo simples e objetivo que traz a solução da sua necessidade. A plataforma de estudo é totalmente flexível e permite ao aluno seguir a rota orientada e ainda se beneficiar das demais rotas disponíveis.

Cada rota foi projetada a partir de anos de experiência do Prof. Matheus Carvalho atuando como Procurador Federal e mentor de entes públicos municipais, estaduais e federais, incluindo órgãos de controle como Tribunais de Contas e Ministério Público.

As rotas reúnem o caminho mais simples, prático e efetivo para que você seja reconhecido consistentemente na área. Para que se destaque pelo domínio do tema e a segurança que transmite no dia a dia, sendo uma referência para entes públicos e/ou empresas.

ROTA SERVIDOR PÚBLICO / GESTOR



- Agente de Contratação
- Controlador Público
- Gestor Público
- Áreas demandantes (saúde, educação, etc.)
- Comissão de Licitações
- Pregoeiros
- Órgãos de Controle

ROTA PROCURADOR/ADVOGADO

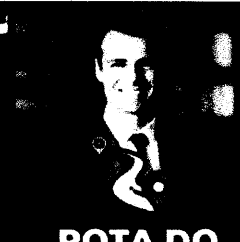


- Procuradores (Municipais, estaduais, federais)
- Assessores Jurídicos Públicos
- Consultores Jurídicos Públicos

ROTA ADVOGADOS PRIVADOS



- Assessores Jurídicos Empresas Licitantes
- Consultores Jurídicos Empresas Licitantes
- Advogados de outras áreas que desejam migrar para licitações
- Jovens Advogados

				
MÓDULO BÁSICO	ROTA DO Zero as Licitações	ROTA DO PROCURADOR/ADVOGADO	ROTA DO SERVIDOR PÚBLICO/GESTOR	ROTA DO ADVOGADO PRIVADO
	- Iniciantes em Licitações - Não atuaram - Sem experiência - Áreas demandantes (controladores)	- Procuradores (municipais, estaduais e federais) - Assessores Jurídicos Públicos - Consultores Jurídicos Públicos	- Agente de contratação - Controlador Público - Gestor Público - Secretarias - Comissão de Licitações - Pregoeiros - Órgãos de Controle	- Assessoria Consultoria Jurídica de Empresas Licitantes - Advogados de outras áreas que desejam migrar para licitações - Jovens Advogados

CRONOGRAMA - PLANO DO CURSO

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 30
Rubrica: 7

Acesso de 12 meses, início imediato após a confirmação do pagamento

Carga horária: 102 horas

AULAS GRAVADAS - ACESSO IMEDIATO

CURSO COMPLETO LEI 14133

AULAS TEÓRICAS:

Princípios

Finalidades

Agente de contratação

Microempresas e EPP

Modalidades

Procedimentos

Procedimentos auxiliares

Contratação direta

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Contratos

Características

Formalidades

Duração

Prerrogativas

Responsabilidades

Reajuste, Repactuação e Revisão

Sanções

Garantia

Subcontratação

Obras

Serviços

Bens

Contrato de eficiência

Diálogo competitivo

Curso completo da Lei nº8666/93

Curso completo da Lei nº10520 e nº 12462

Curso de Atos Administrativos

Curso da Lei de Improbidade Administrativa

AULAS CASO CONCRETO (BÔNUS)

10 AULAS INTERATIVAS - 1 POR MÊS aprox.

DATA AGENDADA NO INÍCIO DO MÊS

ESTAS AULAS ACONTECEM GERALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS E SÃO SEMPRE INFORMADAS COM ANTECEDÊNCIA E A GRAVAÇÃO DA AULA É DISPONIBILIZADA

Aulas PRÁTICAS interativas: Ao vivo com a turma de especialistas, uma por mês, para debater casos práticos, olhar no olho ou validar as oficinas de regulamentação. O que te permite ter insights únicos que vão te colocar à frente dos melhores advogados deste país no que tange o conhecimento de licitações e contratos.

DÚVIDAS E DEBATES NA COMUNIDADE (BÔNUS)

COMUNIDADE EXCLUSIVA: com acompanhamento e suporte do Prof. Matheus e equipe.

ACESSO IMEDIATO E DIÁRIO, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA COM ATENDIMENTO DAS DÚVIDAS EM ATÉ 72 HORAS ÚTEIS

MODELOS DE PEÇAS - ACESSO IMEDIATO

No Projeto Especialista Referência você terá acesso a diversos modelos de procedimentos de: Pregão eletrônico para aquisição de produto; Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; Continuados sem mão de obra exclusiva; Serviços comuns de engenharia; Obras e serviços de engenharia: concorrência, tomada de preços e convite; Serviços de tecnologia da informação e comunicação; Contrato de locação; Cessão de uso de imóvel; Credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização de conta-depósito vinculada; Termo de responsabilidade, pareceres, termos de referência, etc.

CRONOGRAMA - PLANO DO CURSO

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 93

Rubrica: 

Acesso de 12 meses

Carga horária: 102 horas

VOCÊ VAI APRENDER SOBRE:

- Dispensa Física e Eletrônica
- Inexigibilidade
- Procedimentos auxiliares
- Princípios
- Finalidades
- Agente de contratação
- Microempresas e EPP
- Modalidades
- Procedimentos
- Procedimentos auxiliares
- Contratação direta
- Contratos
- Publicação de Contratos
- Prerrogativas
- Contratos de Concessão e Permissão
- Matriz de Alocação e Mapa de Riscos
- Características
- Formalidades
- Duração
- Prerrogativas
- Responsabilidades
- Reajuste, Repactuação e Revisão
- Sanções
- Garantia
- Subcontratação
- Obras
- Aditivos em obras públicas
- Serviços
- Bens
- Contrato de eficiência
- Diálogo competitivo
- Convivência dos Regimes Legais
- Critérios de desempate
- Pareceres Jurídicos
- Mandado de Segurança
- Ação de Procedimento
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Plano Anual de Contratações
- Reequilíbrio na Prática
- Impugnação de Edital
- Controles dos Tribunais de Contas
- Critérios para termos aditivos
- Desafios do credenciamento
- Instruções Normativas Relevantes (ex: IN73)
- Papel do assessor jurídico e do controlador interno na 14133
- Normatizações / Regulamentação
- Segregação de funções
- Como entes públicos podem economizar nas compras com a 14133
- Pregão presencial e eletrônico
- E muito mais.

PRÉ REQUISITOS

Não há.

PARA QUEM É O ESPECIALISTA REFERÊNCIA

- ♦ Advogados e Advogadas
- ♦ Procuradores e Procuradoras
- ♦ Analistas de licitação
- ♦ Bacharéis e Bacharelas
- ♦ Gestores e Gestoras da área Pública
- ♦ Membros de Comissões de Licitação
- ♦ Representantes e consultores de empresas licitantes
- ♦ Donos de empresa licitante.
- ♦ Assessores de compras de Empresas Públicas
- ♦ Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- ♦ Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- ♦ Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- ♦ Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- ♦ Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- ♦ Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- ♦ Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- ♦ Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

CERTIFICADO

Após 3 meses de curso o aluno pode emitir o certificado de Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos.

Pré-requisito: O aluno precisa ter assistido a quantidade mínima de aulas na plataforma para emitir o certificado.



CERTIFICADO

ESPECIALISTA REFERÊNCIA

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

portador(a) do CPF: XXXXXXXXXXXX, concluiu o
Curso Especialista Referência em Licitações e Contratos
Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas.

Salvador, X de XXXXX de 2025.


Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



DIFERENCIAIS - POR QUE ESCOLHER O ESPECIALISTA REFERÊNCIA?

Ao contrário de muitos cursos que se limitam à teoria, o Especialista Referência foi criado para transformar sua vida atuando com licitações e contratos.

Aqui, você não aprende apenas o "texto da lei".

Você aprende como aplicar a nova lei na prática, com confiança, segurança jurídica e clareza técnica.

O curso é liderado pelo Prof. Matheus Carvalho — doutrinador renomado, Procurador da Fazenda Nacional e referência nacional em Direito Administrativo.

☒ Metodologia pensada para diferentes perfis

Não importa se você é servidor, pregoeiro, advogado, assessor jurídico, consultor ou iniciante: o curso tem rotas de estudo específicas para cada realidade, com trilhas práticas que facilitam sua evolução.

☒ Modelos prontos e aplicáveis

Modelos de documentos, pareceres, termos de referência, processos de dispensa, ARP, contratos, entre outro

☒ Comunidade ativa e suporte direto

Você não estuda sozinho. Faz parte de uma comunidade onde pode tirar dúvidas, trocar experiências e evoluir junto com especialistas na área

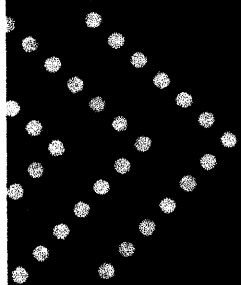
O Especialista Referência também é uma plataforma de conexão: temos uma área de parcerias que aproxima alunos de empresas, entes públicos e oportunidades reais de atuação como consultores e especialistas.

Você terá acesso a aulas gravadas completas + aulas ao vivo todo mês para debater casos reais e tirar dúvidas direto com o professor.

Matheus Carvalho



Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.



INVESTIMENTO

R\$ 4.497,00
Para 1 aluno

PAGAMENTO A VISTA

via transferência bancária

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	2971-8/16644-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M
CPF/CNPJ	13.292.261/0001-74

SALVADOR 25/02/2026



PROF. MATHEUS CARVALHO

VALIDADE DA PROPOSTA: 25/03/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

Junto aos autos do processo administração nº 002/2026, da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, a **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.292.261/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2011
NOME EMPRESARIAL VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE EDUCACAO MATHEUS CARVALHO - INSMAC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JURACY MAGALHAES	NÚMERO 16	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 201
CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUSCARVALHO@HOTMAIL.COM
TELEFONE (71) 9985-7054		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2025 às 11:08:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascido em 21/10/1981, casado em comunhão parcial de bens, professor, CPF nº 775.904.655-34, Carteira De Identidade nº 08.585.437-96, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Waldemar Falcão, 1770, Ed. Horto Provence, Parc. La Fontaine, Aptº. 1902, Horto Florestal, Salvador, BA, CEP 40295010, BRASIL.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 31/08/1940, viúva, comerciante, CPF nº 057.045.965-68, Carteira De Identidade nº 0053244672, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Gerson Pinto, 281, Aptº 704, Costa Azul, Salvador, BA, CEP 41760130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203581771, com sede R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuipe, BA, CEP 44245000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CNAE FISCAL

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos
5811-5/00 - edição de livros

Req: 81500002064565

Matheus

Página 1

NOB



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98639706 em 01/06/2025

Protocolo 258402113 de 27/05/2025

Nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA NIRE 29203581771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191059243463110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/06/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8531-7/00 - educação superior - graduação
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
5813-1/00 - edição de revistas
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DO FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CONCEICAO DO JACUIPE - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO DE CONSOLIDAÇÃO DA "SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA"
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascido em 21/10/1981, casado em comunhão parcial de bens, professor, CPF nº 775.904.655-34, Carteira De Identidade nº 08.585.437-96, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Waldemar Falcão, 1770, Ed. Horto Provence, Parc. La Fontaine, Aptº. 1902, Horto Florestal, Salvador, BA, CEP 40295010, BRASIL.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 31/08/1940, viúva, comerciante, CPF nº 057.045.965-68, Carteira De Identidade nº 0053244672, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professor Gerson Pinto, 281, Aptº 704, Costa Azul, Salvador, BA, CEP 41760130, BRASIL.

Req: 81500002064565

McCarvalho
Página 2
106



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98639706 em 01/06/2025
Protocolo 258402113 de 27/05/2025

Nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA NIRE 29203581771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191059243463110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/06/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76K91FfKoa117570M2_tr0chave2=Bf-06ac0ppeiH2nNcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3994287591-MATHEUS VIANNA DE CARVALHO SANTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29203581771**, com sede Rua Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44245000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **13.292.261/0001-74**, delibera e ajusta a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, sob nome fantasia **INSTITUTO DE EDUCACAO MATHEUS CARVALHO - INSMAC**, com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na RUA JURACY MAGALHAES, 16, 2 ANDAR, SALA 201, CENTRO CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA, CEP 44245000.

SEGUNDA CLÁUSULA

Os objetivos sociais consistem em:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CNAE FISCAL

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos
5811-5/00 - edição de livros
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8531-7/00 - educação superior - graduação
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
5813-1/00 - edição de revistas
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Req: 81500002064565

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98639706 em 01/06/2025

Protocolo 258402113 de 27/05/2025

Nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA NIRE 29203581771

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191059243463110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

TERCEIRA CLÁUSULA

O Capital da sociedade é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas sociais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada conforme quadro abaixo:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Paragrafo Único

Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA CLAUSULA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

SEXTA CLÁUSULA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81500002064565

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98639706 em 01/06/2025

Protocolo 258402113 de 27/05/2025

Nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA NIRE 29203581771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191059243463110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/06/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

SETIMA CLÁUSULA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

OITAVA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

NONA CLÁUSULA

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito à preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA CLÁUSULA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

O Administrador pode retirar, mensalmente, a título de Pró - Labore, determinada importância, sempre respeitando os limites estabelecidos pela Legislação de Renda.

Req: 81500002064565

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98639706 em 01/06/2025

Protocolo 258402113 de 27/05/2025

Nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA NIRE 29203581771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191059243463110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº 13.292.261/0001-74

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Fica eleito o foro da comarca de CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

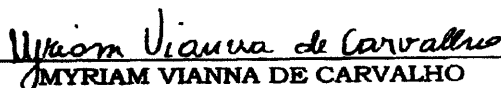
E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em via única igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCEIÇÃO DO JACUIPE, 22 de Maio de 2025.



MATHEUS VIANNA DE CARVALHO



MYRIAM VIANNA DE CARVALHO

Req: 81500002064565

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98639706 em 01/06/2025

Protocolo 258402113 de 27/05/2025

Nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA NIRE 29203581771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191059243463110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

01/06/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa1:757OM2_tPQfchave2=BT-06aCCpMpeIH2hMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39994287591-ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO SANTO

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
REGISTRO DIGITAL NA JUCEB**

Eu, ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO SANTO, CPF 39994287591, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 014923O4, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CRC DO CONTADOR Nº BA-014923/O-4 ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO SANTO 01 PAGINA, ATO ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA 06 PAGINAS

CONCEIÇÃO DO JACUIPE, 22 de maio de 2025.

ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO SANTO

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98639706 em 01/06/2025

Protocolo 258402113 de 27/05/2025

Nome da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA NIRE 29203581771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191059243463110

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76K9tRkoajwHh1r06omQ8pQfjRzSLxZ3iWZ29mzpg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39994287591-ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO SANTO



258402113

Folha: 108
Rubrica: /

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
PROTOCOLO	258402113 - 27/06/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

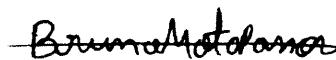
NIRE 29203581771
CNPJ 13.292.261/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98639706 DE 01/06/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 01/06/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98639706

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39994287591 - ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO SANTO - Assinado em 29/05/2025 às 08:33:06



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"** com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP 44.2450-0000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

O objeto passara a ser:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações, resolvem os sócios Consolidar o seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gelson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de “**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País e representado por 2.000 (dois mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). A subscrição das quotas sociais está distribuída da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERC. %
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
TOTAL	2.000	2.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os Objetivos sociais da Empresa consistem em:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito à preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

De
marcelo
x

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representação e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício, consolidado a cada mês.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei das Sociedades por Ações.

MC Carvalho

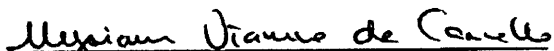
X

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

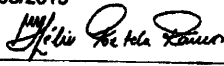
Fica eleito o foro da comarca do Salvador - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador - Bahia, 12 de Agosto de 2015.


MYRIAM VIANNA DE CARVALHO


MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2015 SOB Nº: 97493955 Protocolo: 15/839237-0, DE 20/08/2015
Empresa: 29 2 0358177 1 VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

CMTV
Proc.: 003/2026

Folha: 113

Ru



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203581771	13.292.261/0001-74	22/02/2011	22/02/2011
Endereço: R JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44245000			
OBJETO SOCIAL			
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 2.000,00 DOIS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital Integralizado: 2.000,00 DOIS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO 057.045.965-68	20,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO 775.904.655-34	1.980,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
21/08/2015	97493955	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

233981268

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8601114213705 CPF SOLICITANTE: 399.942.875-91 NIRE: 29203581771 EMITIDA: 20/01/2023 PROTOCOLO: 233981268



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203581771	13.292.261/0001-74	22/02/2011	22/02/2011
Endereço: R JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44245000			

SALVADOR - BA, 20 de Janeiro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

233981268

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8601114213705 CPF SOLICITANTE: 399.942.875-91 NIRE: 29203581771 EMITIDA: 20/01/2023 PROTOCOLO: 233981268

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



B

A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1846306853

NOME	
MATEUS VIANNA DE CARVALHO	
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF	DATA NASCIMENTO
858543796 SSP-BA	21/10/1981
CNPJ	
775.904.655-34	
FILIAÇÃO	
ATADILDO EVANDRO DE CARVALHO	
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	
PERMISSÃO	ACC
B	B
CAT. HAB.	
B	
Nº REGISTRO	1ª HABILITAÇÃO
01230464870	19/04/2000
VALIDADE	
25/01/2025	
OBSERVAÇÕES	

1846306853

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL	DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA	29/01/2020
ASSINADO DIGITALMENTE	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
36204156640	
BA510524479	
BAHIA	
DENATRAN	CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ: 13.292.261/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:52 do dia 09/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2026.

Código de controle da certidão: **D030.9FD8.32F6.F1AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 117
Emissão: 04/03/2026 11:41
Rubrica: J

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261094155

RAZÃO SOCIAL	
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
210.467.640 - INAPTO	13.292.261/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 13

Rubrica: J

Data Impressão: 24/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000248/2026

Emissão: 23/02/2026

Validade: 24/05/2026

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

CGA: 000.017.111/001-89

CPF/CNPJ: 13.292.261/0001-74

CNAE: 8599-6/05

RUA JURACY MAGALHAES, 16

2 ANDAR SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



0022026000002480000107893

J



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.292.261/0001-74
Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
Endereço: RUA JURACY MAGALHAES 16 2 ANDAR / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022201083999246887

Informação obtida em 04/03/2026 11:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.292.261/0001-74

Certidão nº: 1893635/2026

Expedição: 09/01/2026, às 09:01:37

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.292.261/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Universidade Católica do Salvador
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

A Reitora da Universidade Católica do Salvador,
no uso das suas atribuições, previstas em Lei, e tendo presente a Ata de Defesa de Dissertação do
Curso de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, labrada em 23 de setembro de 2020, confere o título de

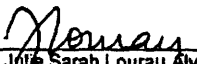
Mestre em Políticas Sociais e Cidadania a

Matheus Vianna de Carvalho

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de outubro de 1981,
filho de Ataulfo Evandro de Carvalho e Myriam Vianna de Carvalho, RG 858543796 – BA,

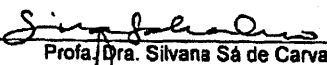
outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

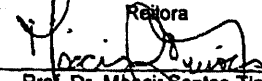
Cidade do Salvador, 02 de fevereiro de 2021.


Profa. Dra. Jure Sarah Lourau Alves da Silva
Coordenadora


Diplomado




Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho
Reitora


Prof. Dr. Márcio Santos Tinoco
Pró-Reitor

Rubrica:

Folha:

Proc.: 003/2021

CMIV

Homologado pelo CNE Portaria Nº 679 - DOU 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006
Programa Registrado sob nº 28003012003P0 CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior / MEC – Ministério da Educação.
Grande Área: Multidisciplinar Área de Avaliação: Interdisciplinar Área Básica: Sociais e Humanidades.
Área de Concentração em Política Social, Trabalho e Cidadania.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Secretaria de Cursos

Registro de Diploma

Registrado às fls. 42 do Livro I sob nº 1713

Em, 19/05/2021

Ana Paula Carvalho
Secretária Acadêmica

Ana Paula Carvalho
Secretária Geral de Cursos
Universidade Católica do Salvador

035598

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CERTIFICADO

Certificamos que

Matheus Vianna de Carvalho



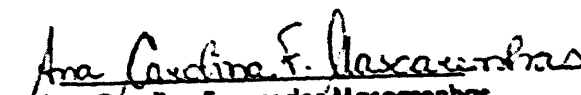
Scanned with
CamScanner

brasileiro, nascido em Salvador – Bahia, no dia 21 de outubro de 1981, filho de Ataulfo Evandro de Carvalho e Myriam Vianna de Carvalho, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Estado** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 15 de Setembro de 2007 a 15 de Dezembro de 2008, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 05 de setembro de 2019.


Concluinte - RG nº. 08585437-96 SSP/BA


Francisco Leal Salles Neto
Presidente
Faculdade Baiana de Direito e Gestão


Ana Carolina Fernandes Mascarenhas
Diretora Acadêmica
Faculdade Baiana de Direito e Gestão

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **Matheus Vianna de Carvalho**

Nível: **Pós-Graduação Lato Sensu**

Portaria de autorização do curso de Direito: nº. **905, de 12 de abril de 2006**

O curso atende as normas da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do CNE.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (horas/aula)	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
01. DIREITO ADMINISTRATIVO	60	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor
02. DIREITO CONSTITUCIONAL	60	8,0	Dirley da Cunha Júnior	Doutor
03. DIREITO PENAL	72	8,0	Fábio Roque	Mestre
04. DIREITO PROCESSUAL PENAL	60	8,0	Nestor Távora Fábio Roque	Mestre Mestre
05. TEMAS ESPECIAIS DE DIREITO DO ESTADO: Teoria Geral do Estado; O constitucionalismo e a formação do Estado de direito; Os direitos e as garantias fundamentais; O Poder Constituinte; Jurisdição constitucional e a defesa do Estado constitucional; A Garantia abstrata da Constituição; Organização do Estado. Federalismo e repartição de competências; Organização do Poder Político. O Poder Legislativo; O Poder Executivo; Sistema Tributário Nacional; O Poder Judiciário; Finanças públicas; Ordem econômica no Estado constitucional brasileiro; Sistema Eleitoral Brasileiro; Administração Pública; Responsabilidade civil do Estado; Novos modelos de gestão administrativa; agências reguladoras, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, parceria público-privada, contratos de gestão; Crimes contra a ordem tributária e contra a ordem econômica; Políticas Públicas; O regime previdenciário dos servidores públicos e dos trabalhadores celetistas; A publicização das relações privadas; A proteção ao meio ambiente como desafio do Estado contemporâneo; Tutela judicial dos direitos transindividuais: ação popular e ação civil pública.	90	8,0	Dirley da Cunha Júnior Fábio Perliandro Rafael Barreto Jaime Barreiros Neto Márcio José C. Fabel André Portella Carlos Rátis Gabriel Marques Ricardo Maurício Fábio Roque André Ramos Taveres Frederico Amado Marcus Sampaio Durval Carneiro Neto Thais Bandeira Marta Mehner Edem Nápoli Adalgisa Falcão Valdir Junior	Doutor Mestre Mestre Mestre Especialista Doutor Mestre Mestre Pós-Doutor Mestre Livre Docente Mestre Mestre Mestre Mestre Mestre Especialista Mestre Mestre
06. METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20	8,0	Ana Carolina Mascarenhas	Mestre
	362			

Frequência: 75%

Tema da monografia: "Análise do mérito administrativo pelo poder judiciário de acordo com os princípios constitucionais atinentes."

Nota da monografia: 8,0 (otto)

Faculdade Baiana de Direito e Gestão
& Curso JusPODIVM
Diploma ou Certificado Registrado à
Folha nº 48 Sob o nº 2893 do Livro nº 08
Salvador, 30 de março de 2009

2893

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 134
Rubrica: 



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 22 de agosto de 2005,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Matheus Vianna de Carvalho

brasileiro, natural da Bahia, nascido a 21 de outubro de 1981,
filho de Ataulfo Evandro de Carvalho e Myriam Vianna de Carvalho
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 5 de outubro de 2005

Matheus Vianna de Carvalho

Diplomado
0858543796 SSP-BA

Wilson Alves de Souza
Wilson Alves de Souza
Coordenador do Curso



1008.A0273140-2
Autenticação
Belo de Autenticidade
Confere com o original a mim apresentado
Em teste da verdade
DANIELE SILVA MARQUES LIMA - ESCRIVE
Emol: R\$2,08 - Tx Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30

Ana Regina Torres Ferreira Teles
Ana Regina Torres Ferreira Teles
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Matheus Vianna de carvalho, brasileiro, casado, procurador da Fazenda Nacional, professor de Direito Administrativo em Políticas Sociais e cidadania pela Universidade Católica de Salvador e autor do Manual de Direito Administrativo pela Editora *juspodivm*, especialista reconhecido nacionalmente, portador da cédula de identidade RG n 08.585.437-96 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n 775.901.655-34, declara, para os devidos fins de direito que **ministra cursos para capacitação de servidores públicos EXCLUSIVAMENTE pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203581771, com sede R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.292.261/0001-74

Este atestado é válido até 31/12/2026.

Conceição do Jacuípe /Bahia 20 de fevereiro de 2026

VIANNA DE CARVALHO
CURSOS E AULAS
LTDA:13292261000174

Assinado de forma digital por
VIANNA DE CARVALHO CURSOS
E AULAS LTDA:13292261000174
Dados: 2026.02.20 07:22:00
-03'00'

Matheus Vianna de carvalho

R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000,
matheuscarvalho@hotmail.com ,telefone e whatsapp / 71 9985-7054.

2

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, inscrita no CNPJ N.º 13.292.261/0001-74 declara para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do certificado de registro cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a certidão negativa de débitos perante as fazendas Municipais, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Conceição do Jacuípe /Bahia 06 de fevereiro de 2026

ANAILTON MATIAS

DO ESPIRITO

SANTO:39994287591

Assinado de forma digital por

ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO

SANTO:39994287591

Dados: 2026.03.04 14:32:05 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000,
matheuscarvalho@hotmail.com ,telefone e whatsapp / 71 9985-7054.

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com sede na R JURACY MAGALHAES, 16, ANDAR 2, SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE – Bahia, CEP: 44.245-000, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, DECLARA á quem interessar possa que, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Conceição do Jacuípe /Bahia 04 de março de 2026

ANAILTON MATIAS DO
ESPIRITO
SANTO:39994287591

Assinado de forma digital por
ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO
SANTO:39994287591
Dados: 2026.03.04 14:53:51 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE INDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203581771, com sede R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Conceição do Jacuípe /Bahia 04 de março de 2026

ANAILTON MATIAS

DO ESPIRITO

SANTO:39994287591

Assinado de forma digital por
ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO
SANTO:39994287591
Dados: 2026.03.04 14:35:03 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000,
matheuscarvalho@hotmail.com ,telefone e whatsapp / 71 9985-7054.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

55458715/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

OU

CNPJ n. 13.292.261/0001-74

Certidão emitida em 09/01/2026, às 09:11:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 08/01/2026, às 07:03:49.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55458715

Código de Validação: 95D9 26D3 DCFD 0B54 0569 1352 59D6 E00D

Data da Atualização: 08/01/2026, às 07:03:49





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CMTV
Proc.: 003/2026

Folha:

133

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01131694E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **04/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ: 13.292.261/0001-74
Endereço: RUA JURACY MAGALHAES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 4 de março de 2026

1
J



CERTIDÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES - NEGATIVA

O Tribunal de Contas da União certifica, em 04/03/2026, que **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, CNPJ: 13.292.261/0001-74, **NÃO CONSTA** no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg).



Por que uma pessoa não consta nesse cadastro?

Porque não teve contas julgadas irregulares com decisão transitada em julgado*.



O cadastro não inclui:

- Processos arquivados por decisão terminativa (sem julgamento do mérito);
- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 71, II, da Constituição Federal
Artigo 16, III, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos



Certidão válida até **03/04/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>
com o código VEFU20260304115018



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2026 11:44:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**
CNPJ: **13.292.261/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

✗



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**

CPF/CNPJ: **13.292.261/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:48:28 do dia 04/03/2026 , com validade até o dia 03/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SoQYR5HWfZLtpKDGXoSx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE CURSOS PARA SERVIDORES EJUSE

DECLARAÇÃO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Escola Judicial do Estado de Sergipe através da Coordenadoria de Cursos para Servidores **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe/Bahia, CEP 44.245-000, prestou serviços de capacitação dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nos dias 14 e 21 de setembro do corrente ano, conforme descrito:

- Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, Atestamos a Capacidade Técnica da referida empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PATRICIA PRADO SANTANA CAMPOS**,
Coordenador de Cursos Para Servidores, em 21/09/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1375327** e o código CRC **99C15954**.

0018588-59.2021.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

1375327v3



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município

CMTV
Proc.: 003/2021
Folha: 138
Rubrica: J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº150, bairro Jaraguá, na cidade de Bom Despacho/MG, CEP 35630-302, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA.**

Bom Despacho, 16 de setembro de 2021, 110º ano de emancipação do Município.

Igor José de Oliveira Costa
Gestor do Contrato nº 72/2021
Portaria nº 4/2021/PGM



Igor José de O. Costa
Gestor Público Municipal
Prefeitura Municipal de
Bom Despacho-MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, CNPJ n.º 03.648.540-0001-74, estabelecida na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287 – Centro - fone: (65) 3336-6400, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **Vianna e Carvalho Cursos e Aulas LTDA**, inscrita na CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201, Centro, Conceição de Jacuípe/BA, prestou serviços de capacitação dos servidores municipais, conforme descrito:

- Curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, cumprindo com todo o cronograma proposto e utilizando de metodologias modernas e interativas, além de contar com corpo docente com vasto conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, **ATESTAMOS A CAPACIDADE TÉCNICA DA REFERIDA EMPRESA..**

Diamantino/MT, 21 de Setembro de 2021.


Evanilda Martins de Almeida Alessio
Chefe de Gabinete

X



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Mato Grosso do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, conforme processo de contratação **TC-CP/0127/2022**, data de abertura de 09/02/2022, resultante da Compra Direta - Dispensa/Inexigibilidade, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no Curso de Capacitação - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, com carga horária de 16 horas, realizado no sistema on-line meet zoom).

Atesto ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 04 a 07 de abril de 2022, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Campo Grande, 13 de maio de 2022

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Secretaria de Administração e Finanças



Documento assinado digitalmente

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS

Data: 13/05/2022 15:20:23-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia nº 732 - Centro/RJ

Tels: (021) 3824-3520/3824-3530

CNPJ 27.532.498/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 06/2022

Nos termos do requerimento de atestado de capacidade técnica que deu origem ao procedimento administrativo nº **40/100.860/2022**, no interesse de **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.**, CNPJ nº **13.292.261/0001-74**, com sede na rua Juracy Magalhães nº 16 - 2º andar - sala 201 - Centro - Conceição do Jacuípe/BA e, após análise dos elementos constantes dos autos do processo nº **40/100.466/2022** (Inexigibilidade de Licitação - art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 - valor de R\$ 34.360,00 - Nota de Empenho nº 146/2022);

Declaramos para os devidos fins, que a referida empresa foi contratada para ministrar curso sobre a **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, com enfoque prático, visando tanto a análise da matéria como um todo, como os impactos do novo normativo sobre as rotinas de atuação dos agentes envolvidos, empregando, necessariamente, comparações com o sistema de licitação e contratos estruturado pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, no período de 28 a 30 de março de 2022, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, ministrado pelo palestrante Matheus Carvalho, totalizando 25 (vinte e cinco) servidores deste Tribunal de Contas.

Tudo realizado de forma satisfatória para este **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a respeitabilidade dessa empresa.

A presente certidão contém 01 (uma) folha sem emendas ou rasuras, que vai assinada por mim, Secretário-Geral de Administração deste Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

HELENO CHAVES MONTEIRO

Secretário-Geral de Administração

Matr. 41/902.107-9 SGA/TCMRJ



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 122
Rubrica: J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhães nº 16 – Centro, Conceição do Jacuípe – Bahia, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 68.008.895/0001-44, conforme empenho 99/1, datado de 17/05/2022 conforme Processo Administrativo 85/2022 de 07 de março de 2022, que solicita Contratação de Curso de Capacitação sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, resultante de Inexigibilidade, com carga horária de 16 horas, realizado na Cidade de Hortolândia, nos dias 16 e 17 de maio de 2022, no Plenário Geraldo Costa Camargo, no valor de R\$ 35.840,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Atestamos ainda, que o citado curso de capacitação, ministrado pelo Professor Matheus Vianna de Carvalho foi executado de maneira satisfatória, superando todas as expectativas dos envolvidos, sendo assim, não há fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Hortolândia, 1º de Junho de 2022


LUZIANE MANTOVAN RODRIGUES
Diretora Administrativo

X



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, com sede no Estado da Bahia, na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, prestou serviços de capacitação e treinamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133/2021, para esta ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ – EGP, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 257, Vila Arens, Jundiaí – SP, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024, com carga horária de 16 horas, para 100 servidores públicos municipais.

Por fim, atestamos que o curso foi ministrado pelo professor **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, sendo o treinamento avaliado como **EXCELENTE**, caracterizando, de forma idônea, a empresa supracitada.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2024.

CAMILA MURIN RAMOS DA SILVA
Diretora-Presidente
Escola de Gestão Pública de Jundiaí
CNPJ: 14.602.175/0001-83

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0a4b6eb4f2cd9908ff7342b9e52e8b43b733e4fb4a7910048b0e2cac491ed7b1
<https://valida.ae/026a6200b3fa9a36de46d2c2018d65fc1845717ba25df14b>



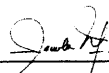
autentique

Autenticação eletrônica 2/2
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 22 fev 2024 às 10:26
Identificação: #026a6200b3fa94a36de46d2c2018d65fc1845717ba25df14b

344

2

Página de assinaturas



Camila Silva
253.087.208-27
Signatário

HISTÓRICO

- | | |
|--------------------------------|--|
| 22 fev 2024
11:26:11 | Francine Ira Schiavo Alves criou este documento. (E-mail: fschiavo@jundiai.sp.gov.br) |
| 22 fev 2024
11:43:15 | Camila Murin Ramos Da Silva (E-mail: cmrdsilva@jundiai.sp.gov.br, CPF: 253.087.208-27) visualizou este documento por meio do IP 177.67.56.71 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil |
| 22 fev 2024
11:43:29 | Camila Murin Ramos Da Silva (E-mail: cmrdsilva@jundiai.sp.gov.br, CPF: 253.087.208-27) assinou este documento por meio do IP 177.67.56.71 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0a4b6eb4f2cd9908ff7342b9e52e8b43b733e4fb4a7910048b0e2cac491ed7b1
<https://valida.ae/026a6200b3fa94a36de46d2c2018d65fc1845717ba25df14b>



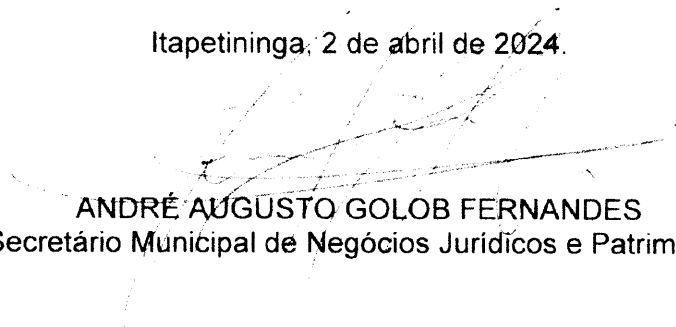
2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, com sede no Estado da Bahia, na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, prestou serviços de capacitação e treinamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133/2021, para esta Prefeitura Municipal, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, nos dias 04 e 05 de março de 2024, com carga horária de 16 horas, para 80 servidores públicos municipais. Por fim, atestamos que o curso foi ministrado pelo professor **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, sendo o treinamento avaliado como **EXCELENTE**, caracterizando, de forma idônea, a empresa supracitada.

Itapetininga, 2 de abril de 2024.


ANDRÉ AUGUSTO GOLOB FERNANDES
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Patrimônio

X



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 348
Rubrica: J

AUTENTICAÇÕES



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

258402113

Chancela/Controle

191059243463110

Exibir Imagem 

Voltar

15/02/2017 000174 00/03/2025 a 00/03/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
A814.EE30.3111.4046	Negativa	19/02/2026 - 14:23:00	18/08/2026	Válida
7D0F.F45B.42FB.17E4	Negativa	13/02/2026 - 10:57:19	12/08/2026	Válida
F79A.D8AA.D81A.17F6	Negativa	03/02/2026 - 14:33:26	02/08/2026	Válida
DF78.E3A1.7042.7FBA	Negativa	27/01/2026 - 14:20:19	26/07/2026	Válida
FED4.71A4.35F3.70B0	Negativa	14/01/2026 - 09:42:01	13/07/2026	Válida
D030.9FD8.32F6.F1AD	Negativa	09/01/2026 - 09:00:52	08/07/2026	Válida
A405.50C4.711B.4FFA	Negativa	05/12/2025 - 15:28:38	03/06/2026	Válida
E9E8.9570.36A3.34E9	Negativa	25/11/2025 - 13:02:31	24/05/2026	Válida
1EDD.E59D.0A50.1D4E	Negativa	18/11/2025 - 12:27:22	17/05/2026	Válida
60BA.88E1.29D8.0A69	Negativa	14/11/2025 - 11:23:07	13/05/2026	Válida
0FAD.3211.E3C2.46D9	Negativa	29/10/2025 - 09:34:54	27/04/2026	Válida
CB9C.665C.608B.D3A6	Negativa	15/10/2025 - 12:44:35	13/04/2026	Válida
7CAE.54B0.F74E.F3A1	Negativa	08/10/2025 - 14:20:35	06/04/2026	Válida
1DDC.229C.5544.AEE8	Negativa	10/09/2025 - 10:55:55	09/03/2026	Válida
4DC6.BDC3.5406.D76B	Positiva com efeitos de negativa	10/06/2025 - 11:09:54	07/12/2025	Expirada

Exibir: 15 1-15 de 29 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

← Voltar

★ Avaliar Serviço

Q Nova Consulta



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/03/2026 07:30

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20261094155

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 210.467.640	CNPJ 13.292.261/0001-74

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 04/03/2026 VÁLIDA ATÉ 03/05/2026



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO

CMTV

Proc.: 003/2026

Folha: 150

Rubrica: [assinatura]

Emitido em:
6/3/26 7:32:15

Certidão Negativa de Empresa Número: 00000248/2026 Autenticação: 00220260000024800000107893

Emissão: 23/02/2026

Vencimento: 24/05/2026

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

Básico: 000.001.078-93

Inscrição/CGA: 000.017.111/001-89

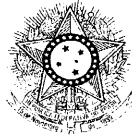
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.292.261/0001-74

Razão social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/02/2026	22/02/2026 a 23/03/2026	2026022201083999246887
03/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020305383999246827
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011205073999246895
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122419393999246871
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120419533999246859
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111409343999246841
25/10/2025	25/10/2025 a 23/11/2025	2025102505103999246877
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100519223999246844
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091606513999246840
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082704573999246863
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080814103999246827
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071904493999246880
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063007403999246874
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061106303999246803
05/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052309503999246843
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050402583999246825
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041505333999246819
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032705043999246882
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030803183999246826
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021801383999246853
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012907543999246803
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011003593999246810
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122203193999246818
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120304523999246875
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111404303999246813
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102603093999246871
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100705333999246809
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091820483999246883
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083011093999246864
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081103323999246859
02/07/2024	02/07/2024 a 01/08/2024	202407021024130000246800

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.292.261/0001-74

Certidão nº: 1893635/2026

Expedição: 09/01/2026, às 09:01:37

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.292.261/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

55458715/2026

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 153
Rubrica: 7

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

OU

CNPJ n. 13.292.261/0001-74

Certidão emitida em 09/01/2026, às 09:11:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 08/01/2026, às 07:03:49.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55458715

Código de Validação: 95D9 26D3 DCFD 0B54 0569 1352 59D6 E00D

Data da Atualização: 08/01/2026, às 07:03:49





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CMTV
Proc.: 003/2026

54
A

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01131694E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **04/03/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

CNPJ: 13.292.261/0001-74

Endereço: RUA JURACY MAGALHAES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 4 de março de 2026

 Verificar certidão

 Código: VEFU20260304115018

Limpar dados

Verificar



Certidão autêntica. Validade: 03/04/2026



Baixar certidão



CERTIDÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES - NEGATIVA

O Tribunal de Contas da União certifica, em 04/03/2026, que **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, CNPJ: 13.292.261/0001-74, NÃO CONSTA no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg).



Por que uma pessoa não consta nesse cadastro?

Porque não teve contas julgadas irregulares com decisão transitada em julgado*.



O cadastro não inclui:

- Processos arquivados por decisão terminativa (sem julgamento do mérito);
- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.488.647/0001-38, para curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, pretende-se a contratação de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, voltado à capacitação técnica de agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos administrativos.

A singularidade do objeto decorre da própria natureza do serviço educacional especializado, cuja execução está diretamente vinculada à metodologia pedagógica, ao conteúdo programático e à atuação profissional do instrutor responsável, características que inviabilizam a realização de competição entre fornecedores.

Dessa forma, verifica-se a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa responsável pela oferta do curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos” justifica-se em razão da notória especialização do Prof. Matheus Carvalho, profissional amplamente reconhecido na área de Direito Administrativo e contratações públicas.

O referido profissional é Procurador da Fazenda Nacional, mestre em Políticas Sociais e Cidadania e autor de diversas obras jurídicas na área de Direito Administrativo, além de atuar como professor em cursos de pós-graduação e capacitações voltadas à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

O curso apresenta conteúdo programático voltado à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, contemplando temas essenciais à atuação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação, tais como planejamento das contratações, contratação direta, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, gestão e fiscalização contratual.

Ademais, o programa de capacitação possui metodologia própria estruturada em rotas de estudo, combinando aulas gravadas, encontros interativos e disponibilização de materiais práticos aplicáveis à rotina administrativa, fatores que evidenciam a adequação da solução às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada para a inscrição de 01 (um) servidor no curso Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos possui o valor de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

O valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para cursos de capacitação especializados na área de licitações e contratos administrativos, considerando-se:

- a carga horária total de 102 horas;
- a metodologia de ensino aplicada;
- a disponibilização de aulas gravadas e encontros interativos;
- o acesso à plataforma digital pelo período de 12 meses;
- o fornecimento de materiais de apoio e certificação ao final do curso.

Além disso, verificou-se que contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública para cursos de capacitação na área de licitações apresentam valores compatíveis com o preço ofertado, evidenciando a razoabilidade e a adequação do valor apresentado.

Diante disso, conclui-se que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a notória especialização da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, responsável pela oferta do curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, bem como a natureza técnica e especializada dos serviços de treinamento e capacitação de agentes públicos, verifica-se a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que o curso apresenta conteúdo programático compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, contribuindo para o aprimoramento técnico dos servidores que atuam na área de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da aplicação da Lei nº 14.133/2021.



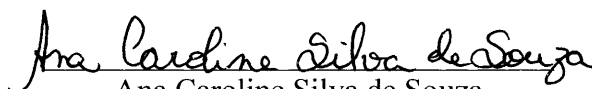
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Ademais, o valor apresentado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para capacitações de natureza semelhante, conforme demonstrado nas pesquisas de mercado realizadas, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para fins de análise e autorização da autoridade competente, qual seja, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, para a realização da contratação pretendida.

Trizidela do Vale – MA, 05 de março de 2026.



Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de contratação direta por inexigibilidade de licitação.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 159
Rubrica: *A*

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

ORIGEM:

Agente de Contratação

DESTINO:

Assessoria Jurídica

ASSUNTO:

Encaminhe-se, primeiramente ao Assessor Jurídico, em seguida a Controladoria, para providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 02/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

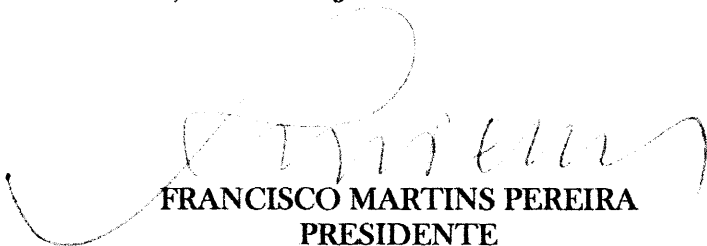
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DENIS EDUARDO CAMPELO LIMA QUEIROZ, portador do CPF 001.629.503-06, para o cargo de ASSESSOR JURIDICO CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidor público. Curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Art. 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021. Notória especialização do profissional responsável. Inviabilidade de competição caracterizada. Regularidade da instrução processual. Viabilidade jurídica da contratação direta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, destinada à inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas.

A contratação será realizada junto à empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.488.647/0001-38, pelo valor global de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

A finalidade da contratação consiste na capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos, especialmente diante das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que instituiu novo regime jurídico para as contratações públicas.

Constam nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Autorização da autoridade competente;
- Proposta comercial da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- Documentação referente à habilitação jurídica e fiscal da empresa;
- Atestado de exclusividade;
- Comprovante da notória especialização;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o controle prévio de legalidade dos processos de contratação pública.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas e dos demais instrumentos celebrados pela Administração Pública.

Nesse sentido, cabe à Assessoria Jurídica examinar os elementos constantes dos autos e verificar a conformidade jurídica do procedimento administrativo, expondo os pressupostos de fato e de direito que fundamentam a conclusão apresentada.

Ressalte-se, contudo, que a presente manifestação possui caráter opinativo de natureza estritamente jurídica, não abrangendo aspectos de natureza técnica, administrativa ou econômico-financeira, os quais são de responsabilidade dos setores competentes da Administração Pública.

Tal entendimento encontra respaldo nas Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, segundo as quais o órgão consultivo deve limitar-se à análise jurídica das matérias submetidas à sua apreciação, evitando manifestações conclusivas sobre temas que envolvam juízo de conveniência ou oportunidade administrativa.

Assim, a presente análise restringe-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Da inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes.

Todavia, a própria legislação admite hipóteses excepcionais em que a licitação se mostra inviável, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Entre esses serviços técnicos especializados encontra-se expressamente previsto, na alínea “F” do inciso III do referido dispositivo, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, hipótese que se amolda ao objeto do presente processo.

Assim, a contratação de cursos de capacitação para servidores públicos pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, desde que estejam presentes os seguintes requisitos:

- natureza técnica especializada do serviço;
- notória especialização do profissional e da empresa contratada;
- inviabilidade de competição.

No caso em análise, verifica-se que a contratação tem por objeto a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, com carga horária de 102 horas.

O referido curso possui conteúdo programático voltado à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, abrangendo temas relacionados à gestão das contratações públicas, elaboração de instrumentos de planejamento, contratação direta, gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Observa-se, ainda, que o curso é conduzido por profissional amplamente reconhecido na área de Direito Administrativo, o que evidencia a notória especialização do prestador do serviço, requisito exigido pela legislação para a caracterização da inexigibilidade.

A singularidade do objeto decorre da própria natureza do serviço educacional especializado, cuja execução está diretamente vinculada à metodologia pedagógica, ao conteúdo programático e à atuação profissional do instrutor responsável, circunstância que inviabiliza a competição entre fornecedores.

Portanto, verificando-se que o objeto da contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Da regularidade da instrução processual

Conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com os elementos necessários à comprovação da regularidade da contratação.

No presente caso, verifica-se que os autos contêm os documentos essenciais exigidos pela legislação, dentre os quais se destacam:

- Documento de formalização da demanda;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Autorização da autoridade competente;
- Proposta comercial da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- Documentação referente à habilitação jurídica e fiscal da empresa;
- Atestado de exclusividade;
- Comprovante da notória especialização;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;

Observa-se, ainda, que o valor da contratação encontra-se devidamente justificado e demonstrado como compatível com o praticado no mercado para cursos de capacitação de natureza semelhante.

Também se verifica que a escolha do contratado foi devidamente motivada pela Administração, bem como demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado para cursos de capacitação de natureza semelhante.

Além disso, a empresa indicada apresentou a documentação necessária para comprovação de sua regularidade fiscal e jurídica, o que reforça a legalidade do procedimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo administrativo se encontra regularmente instruído, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o objeto da contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por profissional de notória especialização, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

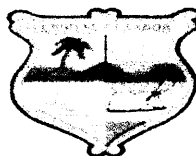
Observa-se, ainda, que foram devidamente apresentados nos autos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da contratação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, a comprovação da regularidade fiscal da empresa e a indicação da dotação orçamentária correspondente.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico à continuidade do procedimento, podendo a autoridade competente promover a ratificação da inexigibilidade e a posterior formalização da contratação, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 05 de março de 2026.


Denis Eduardo Campelo Lima Queiroz
Assessor Jurídico
OAB/MA Nº 11.215
Portaria nº 02/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

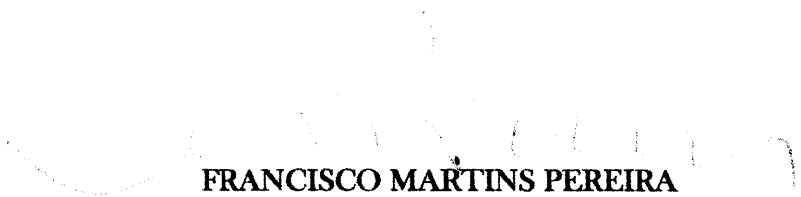
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Parecer nº 0503001/2026-CGM
Inexigibilidade nº 01/2026
Processo Administrativo nº 003/2026**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE,
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSCRIÇÃO
DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE-MA NO CURSO “PROJETO
ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”.**

O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA NO CURSO “ PROJETO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, MINISTRADOS PELO PROF. MATHEUS CARVALHO, NA MODALIDADE ONLINE, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 102 (CENTO E DUAS) HORAS, VISANDO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE AGENTE PÚBLICO QUE ATUA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. **VI** - razão da escolha do contratado;
7. **VII** - justificativa de preço;
8. **VIII** - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

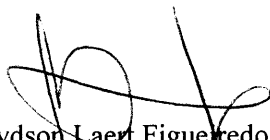
✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que a empresa: **INSTITUTO EDUCAÇÃO MATHEUS CARVALHO -INSMAC, CNPJ:13.292.261/0001-74** cumpriu todas as exigências legais vigentes.

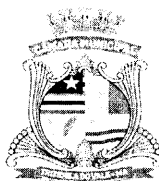
Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.


Gleydson Laert Figueiredo Santos
Controlador
Portaria nº 06/2025-GP

Trizidela do Vale, 05 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026, que tem por objeto a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos,

DECLARA ser inexigível a licitação para a contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.488.647/0001-38, pelo valor global de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

A presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por profissional de notória especialização, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

Ressalta-se que a presente declaração está devidamente fundamentada na documentação constante nos autos do processo administrativo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, justificativa da contratação direta, justificativa da razão da escolha do contratado e do preço, bem como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e no parecer da Controladoria desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, encaminham-se os autos à autoridade competente para fins de ratificação da inexigibilidade e posterior publicação do extrato do ato, garantindo a devida publicidade do procedimento

Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 003/2026, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade de Licitação 01/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com nome fantasia INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATHEUS CARVALHO – INSMAC, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2 andar, sala 201 – bairro Centro, cidade de Conceição do Jacuipe/BA, CEP: 44.245-000, pelo valor total de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2026.



Francisco Martins Pereira
Presidente/ CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 169
Rubrica: f

ORDEM DE SERVIÇO

A empresa

VIANNA DE CARVALHO CURSO E AULAS, inscrito(a) no CNPJ nº 31.488.647/0001-38, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2 andar, sala 201 – bairro Centro, cidade de Conceição do Jacupe/BA, CEP: 44.245-000.

Pelo presente autorizo a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos, objeto do Processo Administrativo nº 003/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos	21172	UND	01	4.497,00	4.497,00
TOTAL						4.497,00

2. DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto terá início a partir da efetivação da inscrição do servidor indicado pela Câmara Municipal e da liberação de acesso à plataforma digital do curso pela empresa contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente autorização entrará em vigor na data de 06 de fevereiro de 2026, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

5. RECURSOS FINANCEIROS

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

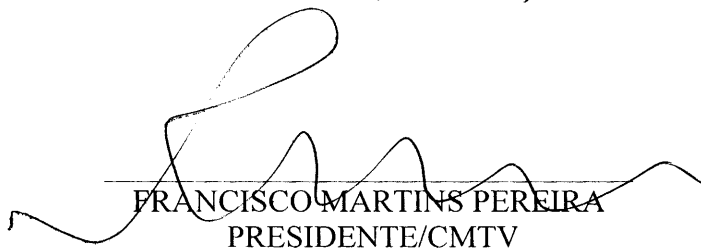
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 06 de março de 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 003/2026
Folha: 171
Rubrica: A

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias, contado a partir da data do envio, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 3.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 3.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 3.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ: 31.488.647/0001-38

VALOR GLOBAL: R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 – Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos

Trizidela do Vale – MA, 06 de março de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV

NOTA DE EMPENHO 06030003

Maranhão
 Governo Municipal de Trizidela do Vale
 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
 Exercício de 2026

Data: 06/03/2026

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
 Endereço.. RUA JURACY MAGALHÃES Nº16, CENTRO-Conceição do Jacuípe-BA 44245-000
 C.N.P.J... 13.292.261/0001-74

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Trizidela do Vale
 Func.programática 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
 Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 Subelemento..... 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ
 Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
 Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
 Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
 Número do processo..... 6/2026-00001 Exercício..
 Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
9.531,34	4.497,00	5.034,34

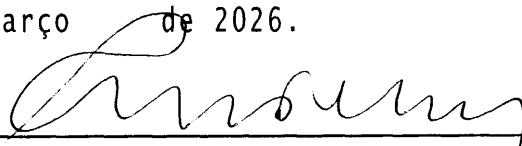
Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA no curso "Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos", ministrado pelo professor Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 h visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000 UNIDAD	137226 Curso " Projeto Especialista Referência em Licitações e Cont	4.497,00	4.497,00

Trizidela do vale, 06 de Março de 2026.
 Autorizo


 JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
 CONTADOR


 FRANCISCO MARTINS PEREIRA
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ORIGEM:

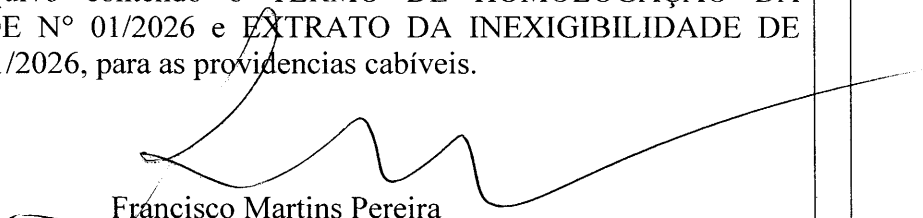
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 e EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, para as providencias cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos. O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 003/2026, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade de Licitação 01/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com nome fantasia INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATHEUS CARVALHO – INSMAC, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2 andar, sala 201 – bairro Centro, cidade de Conceição do Jacuipé/BA, CEP: 44.245-000, pelo valor total de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I - Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II - Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III - Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV - Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/CMTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos. CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ: 31.488.647/0001-38. VALOR TOTAL: R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos. Trizidela do Vale – MA, 06 de março de 2026. FRANCISCO MARTINS PEREIRA. PRESIDENTE/CMTV.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2402 de 9 de Março de 2026

DATA: 09/03/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

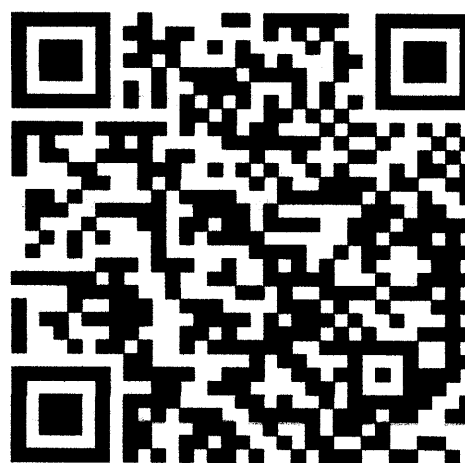
E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**

IP com n°: 192.168.101.27
www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=185



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 09/03/2026 12:02:02 - IP com n°: 192.168.101.27 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=185

SUMÁRIORubrica: **HOMOLOGAÇÃO**

- ✚ HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO: 003/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EXTRATO

- ✚ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2026 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO Nº 003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos. O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 003/2026, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade de Licitação 01/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com nome fantasia INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATHEUS CARVALHO – INSMAC, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2 andar, sala 201 – bairro Centro, cidade de Conceição do Jacuipe/BA, CEP: 44.245-000, pelo valor total de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I - Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II - Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III - Após, inscrição no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV - Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/CMTV.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **CONTRATADA:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ: 31.488.647/0001-38. **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de servidor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA no curso “Projeto Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos”, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, na modalidade online, com carga horária total de 102 (cento e duas) horas, visando à capacitação técnica de agente público que atua na área de licitações e contratos administrativos. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – Poder Legislativo, UNIDADE GESTORA: 0101 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale, PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos. Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2026. FRANCISCO MARTINS PEREIRA. PRESIDENTE/CMTV.





Folha: 381

Rubrica: 

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 09/03/2026 12:02:02 - IP com n°: 192.168.101.27
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=185



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/03/2026 - 09/03/2026

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL-Trizidela do Vale-01612329000176-010100

DATA DE CRIAÇÃO: 09/03/2026 17:17:17

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fc90c862-37bf-40d3-a68b-23a038799c9c

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	IN012026CMTV	1	2026	IN	60043934366	09/03/2026	-	-	ENVIADO
01612329000176	010100	DP022026CMTV	2	2026	DP	60043934366	09/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/03/2026 - 10/03/2026

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL-Trizidela do Vale-01612329000176-010100

DATA DE CRIAÇÃO: 10/03/2026 11:48:30

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c47166a-84e3-425f-afa2-d1b6294a2b96

SUBSTITUTIVO CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	IN06030003CMTV	60043934366	10/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Substitutivo Contrato: 1